

"Diário Oficial do Estado - 18/02/2011

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Ato da Defensora Pública-Geral, de 17-2-2011

Abre prazo para inscrição de Defensores Públicos classificados nas áreas cível, família e infância e juventude não infracional, para atuação em curadorias especiais

Considerando a atribuição institucional da Defensoria Pública do Estado de atuar em curadorias especiais, conforme previsto no artigo 5º, inciso VIII, da Lei Complementar 988, de 9 de janeiro de 2006;

Considerando o disposto no art. 4º, inciso V, da Deliberação CSDP 109, de 19 de dezembro de 2008; Considerando o Ato nº 2 do Primeiro Subdefensor Público- Geral, respondendo pelo expediente da Defensoria Pública Geral do Estado, de 08 de janeiro de 2009, publicado no D.O. de 09 de janeiro de 2009;

A Defensora Pública-Geral do Estado, com fundamento no artigo 19, incisos I e II, da Lei Complementar 988/06, resolve:

Artigo 1º - Os Defensores Públicos classificados nas áreas cível, família e infância e juventude não infracional poderão se inscrever para atuar em curadorias especiais sob responsabilidade da Defensoria Pública do Estado, nos termos do Ato nº 2 do Primeiro Subdefensor Público-Geral, respondendo pelo expediente da Defensoria Pública Geral do Estado, de 08 de janeiro de 2009, publicado no D.O. de 09 de janeiro de 2009, cujo inteiro teor pode ser consultado através do portal www.defensoria.sp.gov.br, ícone institucional, item órgãos, clicando-se na área da Defensoria Pública-Geral.

Parágrafo único - Os Defensores Públicos que já atuam em curadorias não deverão formalizar nova inscrição.

Artigo 2º - As inscrições deverão ser feitas no período de 21 a 25 de fevereiro de 2011, mediante requerimento encaminhado por meio eletrônico para o endereço adidas@defensoria.sp.def.br.

§ 1º. O requerimento deverá conter o nome completo do Defensor Público, seu local de atuação e número de telefone celular.

§ 2º. A inscrição somente será considerada válida a partir do envio de aviso de recebimento encaminhado pelo funcionário responsável pelas inscrições, Alexandre Casado Alves Dias, telefone 3105-9040, ramal 710.

Artigo 3º - O Defensor Público que se inscrever para atuar em curadorias especiais somente poderá requerer a sua exclusão após 1 (um) ano, contado da publicação da lista de inscritos.

Artigo 4º - É vedada ao Defensor Público inscrito para atuar em curadorias especiais a inscrição para atuação em revisão criminal.

Artigo 5º - Os Defensores Públicos que integrarem a lista de inscritos farão jus à gratificação de que trata o artigo 4º, inciso V c.c. artigo 5º, "b", ambos da Deliberação CSDP 109/08, independentemente de requerimento.

Artigo 6º - Os Defensores Públicos inscritos para a atividade descrita no presente Ato passarão a atuar em curadorias especiais a partir do mês de março de 2011.

Artigo 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ato da Defensora Pública-Geral, de 17-2-2011

Abre prazo para inscrição de Defensores Públicos classificados nas áreas criminal, de execução penal e da infância e juventude no tocante à apuração de atos infracionais, para atuação em revisões criminais

Considerando a atribuição institucional da Defensoria Pública do Estado de representar no âmbito criminal os necessitados em todas as instâncias, conforme previsto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006;

Considerando o disposto no art. 4º, inciso VI, da Deliberação CSDP nº 109, de 19 de dezembro de 2008;

Considerando o Ato nº 1 do Primeiro Subdefensor Público- Geral, respondendo pelo expediente da Defensoria Pública Geral do Estado, de 05 de janeiro de 2009, publicado no D.O. de 07 de janeiro de 2009;

A Defensora Pública-Geral do Estado, com fundamento no artigo 19, incisos I e II, da Lei Complementar nº 988/06, resolve:

Artigo 1º - Os Defensores Públicos classificados nas áreas criminal, de execução penal e da infância e juventude no tocante à apuração de atos infracionais, poderão se inscrever para atuar em revisões criminais sob responsabilidade da Defensoria Pública do Estado, nos termos do Ato nº 1 do Primeiro Subdefensor Público-Geral, respondendo pelo expediente da Defensoria Pública Geral do Estado, de 05 de janeiro de 2009, publicado no D.O. de 07 de janeiro de 2009, cujo inteiro teor pode ser consultado através do portal www.defensoria.sp.gov.br, ícone institucional, item órgãos, clicando-se na área da Defensoria Pública-Geral.

Parágrafo único - Os Defensores Públicos que já atuam em revisões criminais NÃO deverão formalizar nova inscrição.

Artigo 2º - As inscrições deverão ser feitas no período de 21 a 25 de fevereiro de 2011, mediante requerimento encaminhado por meio eletrônico para o endereço adidas@defensoria.sp.def.br.

§ 1º. O requerimento deverá conter o nome completo do Defensor Público, seu local de atuação e número de telefone celular.

§ 2º. A inscrição somente será considerada válida a partir do envio de aviso de recebimento encaminhado pelo funcionário responsável pelas inscrições, Alexandre Casado Alves Dias, telefone 3105-9040, ramal 710.

Artigo 3º - O Defensor Público que se inscrever para atuar em revisões criminais somente poderá requerer a sua exclusão após 1 (um) ano, contado da publicação da lista de inscritos.

Artigo 4º - É vedada ao Defensor Público inscrito para atuar em revisões criminais a inscrição para atuação em curadorias especiais.

Artigo 5º - Os Defensores Públicos que integrarem a lista de inscritos farão jus à gratificação de que trata o artigo 4º, inciso VI c.c. artigo 5º, “b”, ambos da Deliberação CSDP 109/08, independentemente de requerimento.

Artigo 6º - Os Defensores Públicos inscritos para a atividade descrita no presente ato passarão a atuar em revisões criminais a partir do mês de março de 2011.

Artigo 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ato da Defensora Pública-Geral, de 17-2-2011

Considerando o Ato da Defensora Pública-Geral, de 10-2- 2011, publicado em 11-2-2011, que regulamentou a participação de Defensores Públicos no projeto “Jornada da Cidadania”, que se

realizará em 19 de fevereiro de 2011, na Escola Estadual Professor José Barbosa de Almeida, localizada na Avenida Elísio Teixeira Leite nº 3.000 - Morro Grande/Vila Yara - São Paulo - SP.

Artigo 1º. Comunico que, tendo em vista que o número de inscrições ultrapassou o número de vagas disponíveis, foi realizado sorteio na presença do funcionário Alexandre Casado Alves Dias, tendo sido sorteadas as seguintes Defensoras Públicas:

Luciana Angelo Almeida Santos

Débora Lopes de Carvalho

Suplente:

Fernanda Tatari Frazão de Vasconcelos

Artigo 2º. Designo, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar 988, de 09/01/2006, as Defensoras Públicas abaixo nomeadas para atuar no evento, nos períodos indicados:

Período da manhã - das 10 às 13 horas

Luciana Angelo Almeida Santos

Período da tarde - das 13 às 16 horas

Débora Lopes de Carvalho

Artigo 3º. Informo que as Defensoras Públicas participantes deverão elaborar relatório das atividades desenvolvidas no prazo de 10 (dez) dias da realização do evento, encaminhando-o à Segunda Subdefensoria Pública-Geral do Estado.

Artigo 4º. Informo, nos termos do artigo 3º do referido Ato, que o requerimento de gratificação, contendo a certidão de comparecimento, deverá ser encaminhado diretamente ao Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 5º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Ato da Defensora Pública-Geral, de 17-2-2011

Considerando o Ato da Defensora Pública-Geral, de 10-02-2011, publicado em 11-02-2011, que regulamentou a participação de Defensores Públicos no evento "Santo Amaro Ação Total", que se realizará em 19 de fevereiro de 2011, no período das 09 às 12 horas, no Carrefour Marginal Pinheiros, localizado na Avenida Nações Unidas nº 15.187 – Capital – São Paulo.

Artigo 1º. Comunico que, tendo em vista que o número de inscrições ultrapassou o número de vagas disponíveis, foi realizado sorteio, na presença do funcionário Alexandre Casado Alves Dias, tendo sido sorteado o seguinte Defensor Público:

Luiz Rascovski

Suplente:

Adele Aparecida Fernandes Moraes

Artigo 2º. Designo, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar 988, de 09/01/2006, o Defensor Público Luiz Rascovski para atuar no evento.

Artigo 3º. Informo que o Defensor Público participante deverá elaborar relatório das atividades desenvolvidas no prazo de 10 (dez) dias da realização do evento, encaminhando-o à Segunda Subdefensoria Pública-Geral do Estado.

Artigo 4º. Informo, nos termos do artigo 3º do referido Ato, que o requerimento de gratificação, contendo a certidão de comparecimento, deverá ser encaminhado diretamente ao Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 5º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Atos da Defensora Pública-Geral, de 17-2-2011

Cessando a designação da Defensora Pública Ilka Saito Millan para atuar na Casa Eliane de Grammont, e fazendo cessar a gratificação prevista no art. 4º, XXXIV, c.c. art. 5º, “b”, ambos da Deliberação CSDP nº 109, de 19 de dezembro de 2008, equivalente a 15% dos vencimentos de Defensor Público Nível I, concedida conforme Ato publicado em 07/10/2010.

Cessando a designação, nos termos do artigo 19, I e II da LC 988/2006 e do Ato da Defensora Pública-Geral, de 25 de agosto de 2010, que regulamentou a prestação de assistência jurídica a mulheres encarceradas em todo o Estado, do Defensor Público Bruno Haddad Galvão para atuar no referido projeto, e fazendo cessar a gratificação mensal equivalente a 15% dos vencimentos do Defensor Público nível I, nos termos do art. 4º, XX, c/c art. 5º, § 5º, Del. CSDP nº 109/08, a partir de 01 de fevereiro de 2011.

Cessando a designação da Defensora Pública Vania Pereira Agnelli Sabin Casal para exercer atividade em condições de especial dificuldade decorrente da natureza, referente à atuação no atendimento especializado ao público, e fazendo cessar a gratificação equivalente a 15% dos vencimentos de Defensor

Público nível I, nos termos do art. 4º, II c/c art. 5º, “b” da Deliberação CSDP 109, de 19 de dezembro de 2008, a partir de 01/04/2011.

Designando a Defensora Pública Mariana Melo Bianco para atuar na Casa Eliane de Grammont, às quintas-feiras, e atribuindo a gratificação prevista no art. 4º, XXXIV c.c. art. 5º, “b”, ambos da Deliberação CSDP nº 109, de 19 de dezembro de 2008, equivalente a 15% dos vencimentos de Defensor Público Nível I, a partir de 21 de fevereiro de 2011.

Designando, com fundamento nos incisos I e II do art. 19 da Lei Complementar nº 988/06, os Defensores Públicos abaixo indicados para, com prejuízo de suas atribuições normais, atuar na Unidade Plantão Família, Regional Central da Capital, a partir de 21 de fevereiro de 2011:

Douglas Tadashi Magami, Ilka Saito Milan, Marta Morena Maluly Cardoso, Ana Braga Nobre Correia, Fabiano Brandão Majorana, Luciana Pinheiro da Fonseca, Roberta Prestes Abissamra, Tamara de Padua Capuano, Lilian Rodrigues Mano, Carlos Eduardo de Almeida Rabelo, Cecilia Cardoso Soares, Rafael Augusto Pressuto, Aline Rodrigues Penha e Renata Oliva Monteiro.

Designando, nos termos do artigo 19, I e II da Lei Complementar 988/2006 e do Ato da Defensora Pública Geral de 25 de agosto de 2010, que regulamentou a prestação de assistência jurídica a mulheres encarceradas em todo o Estado, a Defensora Pública Eloisa Maximiano Goto para atuar no referido projeto, em vaga decorrente da remoção de Bruno Haddad Galvão, e atribuindo a gratificação mensal equivalente a 15% (quinze por cento) dos vencimentos do Defensor Público nível I, enquanto durarem as atividades, nos termos do artigo 4º, XX c.c. artigo 5º, §5º, ambos da Deliberação CSDP 109/08, independentemente de requerimento, a partir de 01 de fevereiro de 2011.

Designando, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 988 de 9 de janeiro de 2006, os(as) Defensores(as) Públicos(as), da unidade de Avaré, abaixo nomeados(as) para atuar no Plantão Judicial, no mês de fevereiro, nas respectivas datas:

05/02/2011 - Dra. Alessandra Pinho da Silva

06/02/2011 - Dra. Alessandra Pinho da Silva

12/02/2011 - Dr. Bruno Bortolucci Baghim

13/02/2011 - Dr. Bruno Bortolucci Baghim

19/02/2011 - Dra. Alessandra Pinho da Silva

20/02/2011 - Dra. Alessandra Pinho da Silva

26/02/2011 - Dr. Bruno Bortolucci Baghim

27/02/2011 - Dr. Bruno Bortolucci Baghim

(Republicado por conter incorreções.)

Exonerando, a pedido, a partir de 08/02/2011, a servidora MICHELE ALVES MOLINA, RG 34.565.745-7, do cargo de Oficial de Defensoria Pública.

Ato da Defensora Pública-Geral, de 17-2-2011

Processo: nº 2878/2010.

Interessado: Defensoria Pública do Estado.

Assunto: Aluguel de Galpão para Estoque.

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a dispensa de licitação declarada pela Coordenadora Geral de Administração da Defensoria Pública com fundamento no artigo 24, X da referida Lei, objetivando a locação do imóvel localizado na Rua Cajuru nº 386, Belenzinho, São Paulo/SP, destinado à instalação do almoxarifado central da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria do Coordenador Auxiliar, de 17-2-2011

Descredenciando, com fundamento no artigo 75, § 4º, da Lei Complementar 988/06, os seguintes estagiários (a) de direito da Defensoria Pública do Estado, a partir de 28/01/2011: Edson Pedro dos Santos, RG 326751; Natalia Mizuta, RG 34.033.861-5.

SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Ato da Segunda Subdefensoria Pública-Geral, de 17-2-2011

Abre prazo para inscrições de Defensores Públicos classificados na Capital, interessados em participar dos "Plantões Judiciários", inclusive de segunda Instância

Considerando o disposto no artigo 17 das Disposições Transitórias da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006;

Considerando o teor do artigo 4º, inciso I e §1º da Deliberação CSDP nº 109, de 19 de dezembro de 2008;

O Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado resolve:

Artigo 1º. Os Defensores Públicos classificados nas Regionais da Capital, inclusive da área cível, poderão se inscrever para atuar nos plantões judiciários no Fórum Central da Capital ("Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães"- Avenida Doutor Abraão Ribeiro, nº 313, Barra Funda, São Paulo/SP), nos plantões judiciários de segunda instância (Palácio da Justiça, Praça da Sé, s/nº) e nas Varas Especiais da Infância e Juventude (Rua Piratininga, nº 105, São Paulo/SP).

§ 1º. A convocação do Defensor Público seguirá a ordem alfabética entre os inscritos, não havendo possibilidade de escolha do local e da data da realização do plantão.

§ 2º. A escala publicada no Diário Oficial do Estado indicará o local em que o Defensor Público deverá realizar o plantão para o qual foi convocado.

§ 3º. Os plantões do Juizado Especial Criminal realizados nos estádios de futebol seguirão a lista prevista no parágrafo primeiro, devendo a Coordenadoria da Regional Criminal contatar

previamente o Defensor Público relacionado para verificar o seu interesse. Em caso afirmativo, o Defensor escalado para esta atividade será excluído do próximo plantão ordinário.

Artigo 2º. As inscrições deverão ser feitas de 21/02/2011 a 25/02/2011, mediante requerimento encaminhado por meio eletrônico para o endereço ksouza@defensoria.sp.def.br.

§ 1º. O requerimento deverá conter o nome completo do Defensor Público, Regional, Unidade e Defensoria em que está classificado e o número de telefone celular.

§ 2º. A inscrição somente será considerada válida a partir do envio de aviso de recebimento encaminhado pela funcionária responsável pelas inscrições, Katia Aparecida Oliveira de Souza, telefone 2127-9496.

§ 3º Os Defensores Públicos já inscritos para atuação em plantões judiciais NÃO deverão efetuar novas inscrições.

Artigo 3º. O Defensor Público que se inscrever para participar dos plantões judiciais de que trata o presente ato somente poderá requerer a sua exclusão a partir de 01 (um) ano, contado a partir da publicação da lista de inscritos.

Artigo 4º. O Defensor Público plantonista deverá observar a escala mensal publicada no Diário Oficial do Estado, comunicando à Coordenadoria da Regional Criminal da Capital eventual convocação para outra atividade na mesma data, desde que anterior à publicação.

§ 1º. Os períodos de gozo de férias, licenças e outras formas de afastamento deverão ser informados, com antecedência mínima de um mês, à Coordenadoria da Regional Criminal da Capital, visando evitar a inclusão do nome do Defensor Público na escala mensal respectiva.

§ 2º. A ausência do Defensor Público em plantão para o qual tenha sido convocado implicará a comunicação do fato à Segunda Subdefensoria, que deverá, a seu turno, informar imediatamente à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 3º. Nos cinco dias subseqüentes à realização do plantão, o Defensor Público plantonista deverá confirmar, por escrito, à Coordenadoria da Regional Criminal o seu comparecimento na data designada, juntando cópia da certidão, independentemente do requerimento de gratificação ou de compensação.

§ 4º. Eventual permuta na escala de plantões é de inteira responsabilidade do Defensor Público formalmente convocado.

Artigo 5º. Os Defensores Públicos que integrarem a lista de inscritos farão jus à gratificação de que trata o artigo 4º, inciso I, c.c. artigo 5º, "a", ambos da Deliberação CSDP 109/08.

Parágrafo único. O pedido de gratificação, nos termos do artigo 5º, §1º da Deliberação CSDP nº 109/08, somente deverá ser formulado após a realização de dois plantões e instruído com a respectiva certidão elaborada pelo Coordenador da Regional Criminal da Capital ou com a certidão judicial.

Artigo 6º. Os Defensores Públicos inscritos para as atividades descritas no presente Ato passarão a integrar as respectivas listas a partir do mês março de 2011 em ordem alfabética.

Artigo 7º. Os Defensores Públicos inscritos para os plantões judiciais deverão participar de cursos de aperfeiçoamento, mediante convocação, voltados ao aprimoramento das atividades desenvolvidas.

Artigo 8º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEGUNDA E TERCEIRA SUBDEFENSORIAS PÚBLICAS-GERAIS

Ato das Segunda e Terceira Subdefensorias Públicas-Gerais, de 17-2-2011

Abre prazo para inscrições de Defensores Públicos classificados no Interior e na Região Metropolitana do Estado de São Paulo, interessados em participar dos “Plantões Judiciários” realizados na sede das Defensorias Públicas Regionais

Considerando o disposto no artigo 17 das Disposições Transitórias da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006;

Considerando o teor do artigo 4º, inciso I, da Deliberação CSDP nº 109, de 19 de dezembro de 2008;

A Segunda e a Terceira Subdefensorias Públicas-Gerais resolvem:

Artigo 1º. Os Defensores Públicos do Estado classificados nas Regionais do Interior e da Região Metropolitana de São Paulo poderão se inscrever para atuar nos plantões judiciários realizados nas sedes das Defensorias Públicas Regionais.

Parágrafo único. A escala mensal será organizada pela Coordenação Regional respectiva, seguindo a ordem alfabética entre os inscritos, não havendo possibilidade de escolha do local e da data da realização do plantão.

Artigo 2º. As inscrições para os plantões deverão ser feitas no período de 21/02/2011 a 25/02/2011, mediante requerimento protocolizado na Coordenação Regional respectiva.

§ 1º. Os Defensores Públicos já inscritos para atuação em plantões judiciários NÃO deverão efetuar novas inscrições.

§ 2º. O requerimento deverá conter o nome completo do Defensor Público, Unidade e Defensoria em que está classificado ou designado e o número de telefone celular.

Artigo 3º. O Defensor Público que se inscrever para participar dos plantões judiciários de que trata o presente Ato, somente poderá requerer a sua exclusão após 1 (um) ano, contado da publicação da lista de inscritos.

Artigo 4º. O Defensor Público plantonista deverá observar a escala mensal publicada no Diário Oficial do Estado, comunicando a Coordenação Regional eventual convocação para outra atividade na mesma data, desde que anterior à publicação.

§ 1º. Os períodos de gozo de férias, licenças e outras formas de afastamento deverão ser informados com antecedência de 1 (um) mês à Coordenação Regional, visando evitar a inclusão do nome do Defensor Público na escala mensal respectiva.

§ 2º. A ausência do Defensor Público em data para a qual tenha sido escalado implicará a comunicação do fato à Subdefensoria respectiva, que deverá, a seu turno, informar imediatamente à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 3º. Eventual permuta na escala de plantão é de inteira responsabilidade do Defensor Público formalmente escalado.

Artigo 5º. Os Defensores Públicos que integrarem a lista de inscritos farão jus à gratificação de que trata o artigo 4º, inciso I c.c. artigo 5º, a, ambos da Deliberação CSDP 109/08.

Parágrafo único. O pedido de gratificação, nos termos do artigo 5º, §1º da Deliberação CSDP nº 109/08, somente deverá ser formulado após a realização de dois plantões e instruído com a certidão elaborada pelo Coordenador Regional.

Artigo 6º. Os Defensores Públicos inscritos para as atividades descritas no presente Ato passarão a integrar as respectivas listas a partir do mês de março de 2011, em ordem alfabética.

Artigo 7º. Os Defensores Públicos inscritos deverão participar de cursos de aperfeiçoamento voltados ao aprimoramento das atividades desenvolvidas.

Artigo 8º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ato das Segunda e Terceira Subdefensorias Públicas-Gerais, de 17-2-2011

Abre prazo para inscrições de Defensores Públicos da Capital, Região Metropolitana e Interior do Estado, interessados em participar da escala de atendimento especializado ao público, em sistema de rodízio, nas áreas cível e de família

Considerando o disposto no artigo 17 das Disposições Transitórias da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006;

Considerando o teor do artigo 4º, inciso II, da Deliberação CSDP nº 109, de 19 de dezembro de 2008;

Considerando os Atos 5 e 6 da Segunda Subdefensoria Pública-Geral do Estado, de 30 de dezembro de 2008, e do Ato 2 da Terceira Subdefensoria Pública-Geral do Estado, de 30 de dezembro de 2008;

A Segunda e o Terceiro Subdefensores Públicos-Gerais resolvem:

Artigo 1º. Os Defensores Públicos classificados nas Regionais da Capital, da Região Metropolitana e do Interior do Estado, inclusive da área criminal, poderão se inscrever para atuar no atendimento especializado ao público, nos termos dos Atos 5 e 6 da Segunda Subdefensoria Pública-Geral do Estado, de 30 de dezembro de 2008, e do Ato 2 da Terceira Subdefensoria Pública-Geral do Estado, de 30 de dezembro de 2008, cujo inteiro teor pode ser consultado através do portal www.defensoria.sp.gov.br, ícone institucional, item órgãos, clicando-se na área da respectiva Subdefensoria Pública-Geral.

§ 1º. A convocação do Defensor Público seguirá a ordem alfabética entre os inscritos, não havendo possibilidade de escolha da data de realização da atividade.

§ 2º. Os Defensores Públicos já inscritos para atuação em atendimento especializado ao público NÃO deverão efetuar novas inscrições.

Artigo 2º. As inscrições deverão ser feitas no período de 21 a 25 de fevereiro de 2011, mediante requerimento encaminhado por meio eletrônico para o endereço adias@defensoria.sp.def.br.

§ 1º. O requerimento deverá conter o nome completo do Defensor Público, seu local de atuação e número de telefone celular.

§ 2º. A inscrição somente será considerada válida a partir do envio de aviso de recebimento encaminhado pelo funcionário responsável pelas inscrições, Alexandre Casado Alves Dias, telefone 3105-9040, ramal 710.

Artigo 3º. O Defensor Público que se inscrever para participar do atendimento especializado ao público de que trata o presente ato somente poderá requerer a sua exclusão após 01 (um) ano, contado da publicação da lista de inscritos.

Artigo 4º. Os Defensores Públicos que integrarem a lista de inscritos farão jus à gratificação de que trata o artigo 4º, inciso II c.c. artigo 5º, "b", ambos da Deliberação CSDP nº 109/08, independentemente de requerimento.

Artigo 5º. Os Defensores Públicos inscritos para a atividade descrita no presente Ato passarão a integrar as respectivas escalas a partir do mês de março de 2011, em ordem alfabética.

Artigo 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.